



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA

PROCESSO: 202100029000263

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2021, às 10h (dez) horas, na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, e pela plataforma "Plataforma Zoom" nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, CARLOS ROBERTO PEIXOTO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, NATALIA MARIA BRICEÑO SPADONI e MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 7 de maio de 2021 publicado no Diário Oficial de Estado nº 23.548, de 10 de maio de 2021.

O Conselheiro Presidente solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou-se a 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR, que foi secretariada por este que ao final subscreve, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

2. Leitura da Ata da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 20 de outubro de 2021.

O Secretário-executivo informou que a leitura da Ata da 17ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (Décima Sétima Sessão Ordinária), datada de 20, de outubro de 2021, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), e que será subscrita pelos Conselheiros, no bojo do evento n. 000024573209 do processo n. 202100029000263.

3. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

3.1. Processo nº 202100052000148. Interessada: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (CNPJ nº 01.616.929/0001-02). **Assunto:** Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 (000024622684) que versa acerca da Validação da Base de Ativos Regulatória – BAR, da sociedade de economia mista denominada Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador, questionou aos presentes se haveria representante da interessada interessado em realizar sustentação oral, no que recebeu resposta negativa do Dr. Felipe Bueno Xavier Nunes, Superintendente de Assuntos Regulatórios da Saneamento de Goiás S/A. Ato

contínuo passou a palavra ao Conselheiro Relator para proferir seu voto, consignou que trata-se de análise e aprovação do conteúdo da Nota Técnica Conjunta nº 10/2021 - AGR/AR, Nota Técnica esta, que trata da Validação da Base de Ativos Regulatória Blindada – BAR da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário em 226 (duzentos e vinte e seis) dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos. Trabalho este desenvolvido entre a AGR e a Agência de Regulação de Goiânia - AR. Indicou que na Tabela 1 de seu relatório apresentou o histórico dos trabalhos, rememorando a instrução processual iniciada em março de 2021. Narrou que durante a análise da BAR, elaborou-se além da NT em deliberação as Notas Técnicas Conjuntas nº 8 e 9/2021. Descrevendo a Tabela 3 de seu relatório apresentou os valores da BAR. Rememorou que o trabalho em análise é resultado da metodologia de avaliação e blindagem estabelecida pela Nota Técnica Conjunta nº 04/2021 – AGR/AR, devidamente aprovada pela Resolução Conjunta nº 01/2021 – AGR/AR. Ao fundamentar seu voto, o relator teceu considerações acerca da instrução processual e votou, ao final, pela aprovação da Base de Ativos Regulatória Blindada – 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica da Saneamento de Goiás S.A, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº: 10/2021 - AGR/AR. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro relator, deliberando pela aprovação da da Base de Ativos Regulatória Blindada – 2º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica da Saneamento de Goiás, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº: 10/2021 - AGR/AR. Ao final o Conselheiro Presidente Marcelo Nunes de Oliveira, fez ponderações acerca da importância da Base de Ativos Regulatória, no procedimento de Revisão Tarifária Periódica da concessionária, sendo uma de suas últimas etapas. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000024684533.

3.2. Processo nº 202100029002239. Interessada: Viação Aragarina Ltda. (CNPJ nº 01.552.504/0001-87). Assunto: Renúncia á exploração da linha nº 11.500-00 (Anápolis/Abadiânia) autorizada por força do Termo de Autorização nº 0163/2016, submissão ao Conselho Regulador nos termos do art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

Processo retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator, para melhor análise.

4. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI.

4.1. Processo nº 202100029002495. Interessada: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR (CNPJ nº 03.537.650/0001-69). Assunto: Nota Técnica nº 2/2021 - GET (000022540921), reajuste tarifário do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Goiás, submissão ao Conselho Regulador nos termos do art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador, questionou aos presentes se haveria representante da interessada interessado em realizar sustentação oral, no que pela ausência de manifestação, passou a palavra ao Conselheiro relator. Este iniciou fazendo considerações acerca do objeto processual, qual seja, o reajuste anual das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano. Narrou que o processo foi inaugurado pelo Memorando nº 29/2021 da Gerência de Transportes da AGR, o qual solicitou a abertura do procedimento próprio visando à definição do índice a ser aplicado. Com manifestações técnicas da Gerência de Transportes e da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, bem como jurídica feita pela Procuradoria Setorial, foi apurado inicialmente o índice de 13,77 (treze vírgula setenta e sete por cento), porém após revisão dos cálculos ficou definido o percentual de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme Nota Técnica nº 2/2021 (evento 000022540091). Informou que o procedimento observou a legislação com a comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás, PROCON Goiânia e Goiás além de ter sido divulgado nos canais eletrônicos da AGR. Informou que o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Goiás - SETRINPE-GO, suscitou ao Conselheiro Presidente a aprovação do índice indicado na Nota Técnica nº 2/2021 - GET, com fundamento na escalada no aumento de preços dos insumos que compõem as planilhas de preços do serviço e também pelo fato de que nos últimos 5 (cinco) anos, foram concedidos

somente 3 (três) reajustes. Narrou que após a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás o Conselheiro Presidente aprovou o reajuste definido na Nota Técnica nº 2, e remeteu o feito para referendo do Conselho Regulador. Fundamentando seu voto o conselheiro apresentou as competências legais da AGR para tanto, frisou que como a data base é julho, a vigência ficará na forma estabelecida pela Decisão nº 21/2021 - PRESCR e considerando que o procedimento seguiu os ritos legais para instrução, votou pela provação do índice de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento) a ser aplicado nas tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro relator, deliberando pela aprovação da Nota Técnica nº 002/2021 - GET e consequentemente pelo reajuste no importe de 10,55% às tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Ao final o Conselheiro Presidente Marcelo Nunes de Oliveira, fez ponderações acerca de sua decisão monocrática, ocorrido em face dos quase diários reajustes nos valores dos combustíveis e pelo atraso na implementação do reajuste, uma vez que a data base era julho. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000024680978.

5. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

5.1 Processo nº 202100052000434. Interessada: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (CNPJ nº 01.616.929/0001-02). **Assunto:** Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Iporá (000024180560), submissão ao Conselho Regulador nos termos do art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador, questionou aos presentes se haveria representante da interessada interessado em realizar sustentação oral, no que recebeu resposta negativa do Sr. Alfredo da Rocha Neto, Gerente na Superintendência de Assuntos Regulatórios da Saneamento de Goiás S/A. Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro Relator para proferir seu voto, consignou que trata-se de exame e deliberação, por parte do Conselho Regulador da AGR, Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de água para o Município de Iporá– versão setembro/2021, apresentado pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, encaminhado por meio do Ofício nº 5433/2021 – DIFIR/DIPRO/DIPRE. Em resumo, o relator fez referência à Decisão nº 18/2021, a qual ele referendava e consequentemente aprovava com ressalva e determinações o Plano de Racionamento do município de Iporá. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro relator, deliberando pelo referendo à Decisão nº 18/2021 - PRESCR, e consequentemente pela aprovação com ressalva e determinações do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Iporá. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000024604665.

6. Apresentação e discussão de processo relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

6.1. Processo nº 202100029002167. Interessado: Município de Buriti Alegre (CNPJ nº 26.867.770/0001-20). **Assunto:** Convênio nº 009/2021 (000023171627), submissão ao Conselho Regulador nos termos do art. 16, I, da Lei Estadual nº 13.569/1999.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador, questionou aos presentes se haveria representante da interessada interessado em realizar sustentação oral, no que pela ausência de manifestação, passou a palavra a Conselheira relatora. Esta iniciou destacando que se tratava do primeiro Convênio celebrado para a regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegada tão somente em um município, fora da prestação regionalizada. Citando o Parecer nº 49/2021, da Procuradoria Setorial da AGR o qual opinou pela regularidade jurídica da minuta de Convênio e, pela inclusão de cláusulas que reafirmem e deixem explícito o papel desta entidade reguladora dos serviços de saneamento básico no âmbito estadual, atuando para manter a continuidade da prestação do serviço de maneira adequada e uniforme a todos os usuários em nível regional. Os autos foram remetidos para o Gabinete do Presidente do Conselho Regulador, situação em que foi ordenada a

inclusão da Minuta do Convênio ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), numerado como Convênio nº 009/2021. Trazendo considerações acerca das competências constitucionais (art. 241) legais (art. 3º, II, 8º, §§1 e 4º da Lei nº 11.445/2007 e a Lei Estadual nº 14.939/2004, reafirmou a competência da AGR para regular os serviços de saneamento básico. Informou a Lei Municipal nº 501/2021, autorizou o Poder Executivo Municipal a delegar suas competências de regulação, controle e fiscalização à AGR. Quanto aos requisitos formais para celebração de instrumentos jurídicos de direito público, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, cujas informações mínimas a serem apresentadas no plano de trabalho, estão dispostas no artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, informou que verificou nos autos o atendimento à todos os requisitos legais. Por fim, considerando a regularidade jurídica do Convênio celebrado, votou favorável à sua ratificação. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira relatora, pela aprovação do Convênio nº 009/2021 - AGR (000023171627). O Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti, solicitou cópia dos autos para análise e apresentação a demais municípios do Estado. O Conselheiro Carlos Roberto Peixoto, suscitou informações acerca da existência de outros municípios com tratativas de celebração de convênio, no que foi respondido pelo Conselheiro Marcelo Nunes de Oliveira. Relatório e voto disponíveis no evento SEI nº 000024670227.

7. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador, informou acerca do processo enviado aos gabinetes para que se informe qual o acervo processual de cada unidade a fim de que seja estabelecido um cronograma de julgamentos até o final do ano, e informou acerca da Portaria editada pelo Presidente quanto a realização de banco de horas para compensação no final do ano.

8. Encerramento.

O encerramento se deu às 10:50. Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019

Portaria n. 67/2020 - AGR

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 29/10/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 29/10/2021, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 29/10/2021, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 05/11/2021, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 08/11/2021, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 08/11/2021, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024761224** e o código CRC **304EC169**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000263



SEI 000024761224